



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.407, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.387, de 16 de dezembro de 2020, que autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos do Município.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.387, de 16 de dezembro de 2020, passando o valor da subvenção social a ser repassado no exercício de 2021 à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, inscrita no CNPJ sob nº 44.745.024/0001-45, para R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), mantidos os demais repasses às outras entidades.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
27 de julho de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo